

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AVISO Nº 271/2019-CSMP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

Aprovação da Súmula nº 080 do Conselho Superior do Ministério Público. (EMENTA ELABORADA)

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** que, em reunião realizada em 05.11.19, aprovou a edição de nova Súmula do Colegiado na seguinte conformidade:

Súmula nº 80: Em atenção à Súmula nº 12 deste Colegiado, eventual composição extrajudicial prévia à propositura de ação civil pública com base na Lei 8.429/92, deverá contar com antecedente apreciação pelo CSMP.

Fundamento: Conforme teor da Súmula nº 25 deste Colegiado, em consonância com a Lei Federal nº 7.347/85, somente os ajustes realizados nos autos das ações civis públicas, não necessitam de apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, porquanto sob o crivo do Poder Judiciário.

De forma diversa, os ajustes prévios às referidas demandas com fundamento em atos de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com composições típicas de Termos de Ajustamento de Conduta, mesmo que embasados também em outras normas de regência (verbi gratia Lei 13.140/2015 e Lei 12.846/2013), devem ser submetidos previamente ao CSMP, sob pena de descumprimento da sistemática de controle prévio instituído na Lei da Ação Civil Pública (art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.212, p.63, de 07 de Novembro de 2019.